**LEI Nº 2.919, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

Institui o mês “Novembro Azul”, dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integralidade da saúde do homem.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Estado de Rondônia o mês “Novembro Azul”, celebrado anualmente no mês de novembro, dedicado à realização de ações preventivas à integralidade da saúde do homem.

Art. 2º. Fica instituído como símbolo do mês “Novembro Azul”, uma gravata na cor azul.

Art. 3º. No mês “Novembro Azul”, o Poder Público, em parceria com a iniciativa privada e com entidades civis, realizarão campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde do homem, priorizando:

I – cardiologia;

II – urologia – câncer de próstata;

III – saúde mental;

IV – gastroenterologia; e

V – pneumologia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**

**Presidente – ALE/RO**